



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N° 20180096

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE através do Governo Municipal de Bela Cruz por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, em sua sede à Rua 07 de Setembro, N.º 34, inscrito no CNPJ sob n.º 07.566.045/0001-77, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Geri Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIXO ACARAÚ, com endereço na Rua Agripino Bias da Silveira, S/Nº, Bairro Chapadinha, CEP: 62570-000, telefone (88) 99869.1180, em Bela Cruz, Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 11.016.960/0001-66, Caixa Econômica Federal, Ag. 3835, CC: 115-8, representada pela Sra. Maria Eunice dos Santos, CPF nº 866.514.043-34, RG nº 2177904/91 - SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018-FME**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO DO FNDE 26/2013 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **exercício de 2018**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2018-FME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 389.515,00 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e quinze reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz(CE)
Tel.: (88)3663-1150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ABÓBORA CABOCCLO	QUILO	2000	Semanalmente	3,70	7.400,00
BANANA	QUILO	10.000	Semanalmente	5,17	51.700,00
TOMATE	QUILO	1.000	Semanalmente	4,36	4.360,00
CHEIRO-VERDE	QUILO	500	Semanalmente	16,33	8.165,00
MACAXEIRA	QUILO	1.500	Semanalmente	3,11	4.665,00
MAMÃO	QUILO	10.000	Semanalmente	2,26	22.600,00
ALFACE	QUILO	500	Semanalmente	3,05	1.525,00
PIMENTÃO VERDE	QUILO	800	Semanalmente	6,00	4.800,00
OVOS DE GALINHA CAPIRA	BANDEJA	2.000	Semanalmente	22,99	45.980,00
CAJUINA NATURAL	LITRO	15.000	Semanalmente	4,80	72.000,00
BISCOITO CASEIRO	QUILO	2.500	Semanalmente	14,40	36.000,00
BOLO	QUILO	2.500	Semanalmente	9,06	22.650,00
COUVE	QUILO	500	Semanalmente	3,68	1.840,00
POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA	QUILO	2.000	Semanalmente	8,14	16.280,00
POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÚ	QUILO	2.000	Semanalmente	7,98	15.960,00
POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA	QUILO	2.000	Semanalmente	8,21	16.420,00
POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA	QUILO	2.000	Semanalmente	9,45	18.900,00
FEIJÃO DE CORDA	QUILO	5.000	Semanalmente	6,33	31.650,00
BATATA DOCE	QUILO	2.000	Semanalmente	3,31	6.620,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 389.515,00 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS)					

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias descritas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental	11.01- Fundo Municipal de Educação	1101.12 306 0045 2.074	33.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de **Bela Cruz** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bela Cruz/CE, 08 de março de 2018


JOSE GERI COSTA

Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


MARIA EUNICE DOS SANTOS

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DO BAIXO ACARAÚ
CONTRATADA

Testemunhas:

1
Nome: _____

CPF: _____

2
Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N° 20180096

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE através do Governo Municipal de Bela Cruz por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, em sua sede à Rua 07 de Setembro, N.º 34, inscrito no CNPJ sob n.º 07.566.045/0001-77, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Geri Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIXO ACARAÚ, com endereço na Rua Agripino Bias da Silveira, S/Nº, Bairro Chapadinha, CEP: 62570-000, telefone (88) 99869.1180, em Bela Cruz, Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 11.016.960/0001-66, Caixa Econômica Federal, Ag. 3835, CC: 115-8, representada pela Sra. Maria Eunice dos Santos, CPF nº 866.514.043-34, RG nº 2177904/91 - SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018-FME**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO DO FNDE 26/2013 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **exercício de 2018**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2018-FME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 389.515,00 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e quinze reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz(CE)
Tel.: (88)3663-1150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ABÓBORA CABOCCLO	QUILO	2000	Semanalmente	3,70	7.400,00
BANANA	QUILO	10.000	Semanalmente	5,17	51.700,00
TOMATE	QUILO	1.000	Semanalmente	4,36	4.360,00
CHEIRO-VERDE	QUILO	500	Semanalmente	16,33	8.165,00
MACAXEIRA	QUILO	1.500	Semanalmente	3,11	4.665,00
MAMÃO	QUILO	10.000	Semanalmente	2,26	22.600,00
ALFACE	QUILO	500	Semanalmente	3,05	1.525,00
PIMENTÃO VERDE	QUILO	800	Semanalmente	6,00	4.800,00
OVOS DE GALINHA CAIPIRA	BANDEJA	2.000	Semanalmente	22,99	45.980,00
CAJUINA NATURAL	LITRO	15.000	Semanalmente	4,80	72.000,00
BISCOITO CASEIRO	QUILO	2.500	Semanalmente	14,40	36.000,00
BOLO	QUILO	2.500	Semanalmente	9,06	22.650,00
COUVE	QUILO	500	Semanalmente	3,68	1.840,00
POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA	QUILO	2.000	Semanalmente	8,14	16.280,00
POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÚ	QUILO	2.000	Semanalmente	7,98	15.960,00
POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA	QUILO	2.000	Semanalmente	8,21	16.420,00
POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA	QUILO	2.000	Semanalmente	9,45	18.900,00
FEIJÃO DE CORDA	QUILO	5.000	Semanalmente	6,33	31.650,00
BATATA DOCE	QUILO	2.000	Semanalmente	3,31	6.620,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 389.515,00 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS)					

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias descritas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental	11.01- Fundo Municipal de Educação	1101.12 306 0045 2.074	33.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

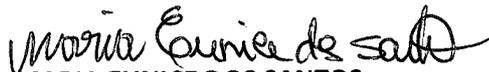
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de **Bela Cruz** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bela Cruz/CE, 08 de março de 2018


JOSE GERL COSTA

Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


MARIA EUNICE DOS SANTOS

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DO BAIXO ACARAÚ
CONTRATADA

Testemunhas:

1

Nome: _____

CPF: _____

2

Nome: _____

CPF: _____